Ofício: 181/2026

Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Requerimento 27/2026

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Cirley José Henriques, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 27/2026, esclarecer o que segue:

Informamos que, atualmente, não há nenhuma rota de transporte escolar gratuito contratada em caráter emergencial em vigência no âmbito do Município.

Esclarecemos que a última contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, ocorreu em fevereiro de 2025, com fundamento na legislação pertinente e pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme permite a legislação aplicável. Referida contratação foi regularmente substituída pelo Processo Licitatório nº 13/2025, encerrando-se, assim, a excepcionalidade.

A substituição se deu de forma planejada, visando à continuidade do serviço sem solução de descontinuidade, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

Atualmente, os serviços de transporte escolar estão sendo executados por prestadores devidamente contratados por meio de regular processo licitatório, com vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme previsão editalícia e contratual.

Cumpre salientar que a existência de rotas com previsão em edital de pregão ou em ata de registro de preços não configura, em hipótese alguma, contratação emergencial ou dispensa de licitação. Trata-se de instrumento regular previsto na legislação de licitações, utilizado para garantir eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

Contratação emergencial é aquela realizada de forma excepcional e temporária, por meio de dispensa de licitação, quando há situação imprevisível e urgente que possa comprometer a continuidade do serviço público, limitada ao prazo máximo previsto em lei (até 180 dias) e restrita ao tempo necessário para realização do processo licitatório regular. Já a rota com disponibilidade de atendimento, prevista no edital e no contrato decorrente de processo licitatório regular (pregão ou ata de registro de preços), não configura contratação emergencial, pois já foi previamente licitada, com critérios objetivos, vigência contratual definida e possibilidade de prorrogação nos termos da lei. Nesse caso, havendo a previsão contratual da "rota com disponibilidade de atendimento a alunos dentro do Município de Conselheiro Lafaiete, no horário que se fizer necessário (manhã/tarde/noite), para atender emergências e/ou aumento de demanda detectadas pelo responsável do setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação", a Administração pode acionar e contratar a execução da rota dentro do próprio processo licitatório vigente, sem caracterizar dispensa de licitação, pois trata-se de instrumento previamente planejado para assegurar

continuidade, flexibilidade operacional e atendimento a variações de demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

Destacamos, ainda, que todos os prestadores de serviço de transporte escolar atualmente contratados devem cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 079, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre as condições operacionais, documentais e técnicas necessárias à adequada execução do serviço no âmbito municipal. O atendimento a tais requisitos é indispensável para a regularidade contratual e para a segurança dos alunos da rede pública municipal.

Reafirmamos que esta Secretaria atua em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a continuidade e a regularidade do transporte escolar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Secretária Adjunta de Educação

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador João Paulo Fernandes Resende